

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre o transporte de cães de busca, resgate e salvamento do Corpo de Bombeiro Militar, em voos regulares comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre o transporte de cães de busca, resgate e salvamento do Corpo de Bombeiro Militar, em voos regulares comerciais.

Art. 2º O art. 222 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 222.....

§ 1º.....

§ 2º É assegurado ao bombeiro militar, desde que em serviço, o transporte de cão de busca, resgate e salvamento, por eles adestrado, da respectiva corporação, na cabine das aeronaves de voos comerciais regulares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo autorizar que os cães destinados à busca, resgate e salvamento, devidamente treinados e certificados, possam viajar na cabine das aeronaves ao lado dos oficiais do Corpo de Bombeiro Militar e não mais nos compartimentos de carga, visando o conforto, a redução do stress e a disposição do animal.

A Constituição Federal prevê em seu art. 225, §1º e inciso VII, que todos têm o direito à sadia qualidade de vida, impondo ao Estado, assim como a sociedade o respeito à vida e a integridade física dos animais, além de proibir expressamente a qualquer crueldade. Ademais, a Lei Federal nº. 9.605 de 1998, em seu art. 32 criminaliza a conduta daqueles que abusam, ferem, maltratam ou mutilam animais.

Em Brumadinho esses animais foram responsáveis na localização de 80% dos corpos na área do desastre. Ademais, os cães farejadores que se revezaram, vieram de 11 estados diferentes, com o apoio de 45 cães nas buscas da tragédia do rompimento da Barragem da Vale. (fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/04/25/caes-farejadores-que-atuam-em-brumadinho-viajam-em-aviao-junto-com-bombeiros.ghtml>).

Esses animais são treinados pelos próprios condutores nos quartéis, além de serem altamente capacitados para encontrar vítimas desaparecidas em cenários de desastre ou mata. Imprescindível notar que, o trabalho de um cão farejador equivale ao empenho de trinta homens.

Finalmente, é necessário que esses cães tenham porte médio ou grande, ser de raça pura, ágil, flexível, dócil e brincalhão, assim como apresentar resistência física para suportar as dificuldades do trabalho realizado. Vale lembrar ainda da existência da cumplicidade entre o Bombeiro Militar e o cachorro de busca, resgate e salvamento.

Por ser esta uma proposição de grande importância para o bem estar animal e a segurança pública do país, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO